



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 077/2024

GECONT/CONTRAT

CV. 077/2024

CONVÊNIO

firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, por meio da **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**, e pela Juíza Auxiliar da Presidência, **RAQUEL GOMES BARBOSA**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada apenas **AGE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.000, Bairro Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.745.465/0001-01, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado, **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes e se dará de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação mútua entre o **TRIBUNAL** e a **AGE**, com vistas ao atendimento de solicitação específica e pontual feita pela **AGE** ao **TRIBUNAL** de material disponível do acervo da Biblioteca Digital do **TRIBUNAL**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, na forma de seu Anexo I.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, o acompanhamento e a supervisão do presente Convênio serão realizados pelo(a) servidor(a)

ocupante do cargo de **Gerente da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas - GEJUR**, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da Coordenação de Biblioteca - COBIB.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

4.1. Das obrigações da AGE, por meio de seus procuradores:

4.1.1. Apresentar as demandas exclusivamente pelo e-mail **cobib.age@tjmg.jus.br**.

4.1.2. Apresentar as demandas em nome dos(as) Procuradores(as) do Estado com informação das respectivas matrículas e por e-mail institucional próprio.

4.1.3. Enviar os pedidos de forma objetiva quanto ao material desejado (livro ou periódico), e, se já conhecido, o intervalo de páginas.

4.1.3.1. Se livro, informar o número ISBN; se periódico, informar o número ISSN e volume.

4.1.3.2. Caso não informado o intervalo de páginas do material, a COBIB encaminhará ao demandante o sumário da publicação para que por ele seja informado o capítulo/item desejado.

4.1.4. Conceder aos magistrados e servidores do TRIBUNAL acesso integral ao acervo da sua biblioteca física, na forma de seu regulamento interno.

4.2. Das obrigações do TRIBUNAL, por meio da COBIB:

4.2.1. Enviar a pesquisa jurídica solicitada pela AGE em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.2.1.1. Caso não seja informado o intervalo de páginas do material pelos procuradores da AGE, a COBIB encaminhará ao demandante o sumário da publicação para que por ele seja informado o capítulo/item desejado.

4.2.2. Informar ao demandante tão logo recebido o pedido, quanto à impossibilidade de envio do conteúdo solicitado em até 72 (setenta e duas) horas.

4.2.3. Dar acesso à AGE, ainda que de forma digital, ao Catálogo e index de livros e periódicos existentes no acervo da Biblioteca Digital do TRIBUNAL.

4.2.4. Conceder aos servidores e Procuradores do Estado da AGE, acesso integral ao acervo da sua biblioteca física, na forma de seu regulamento interno.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5.1. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo empregatício com empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou com os próprios partícipes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA NONA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Convênio contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.1. Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Convênio.

9.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Convênio.

9.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do presente Convênio, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. Para a execução do objeto deste Convênio, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente Convênio serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo, e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as notificações relacionadas a este Convênio deverão ser efetuadas por escrito.

12.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Convênio só será efetivada por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracteriza renúncia de direitos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diário do Judiciário eletrônico).

13.1. A AGE poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Convênio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH
2º Vice-Presidente

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA AGE:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Convênio nº 077/2024**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, para a mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação mútua entre o TRIBUNAL e a AGE, com vistas ao atendimento de solicitação específica e pontual feita pela AGE ao TRIBUNAL de material disponível do acervo da Biblioteca Digital do TRIBUNAL.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

Encaminhar material disponível no acervo da Biblioteca Digital do TRIBUNAL mediante solicitação específica e pontual da AGE, conforme prazo informado na Cláusula Quarta deste Convênio.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO À AGE

Encaminhar solicitação de forma específica, pontual e objetiva para o e-mail cobib.age@tjmg.jus.br, de material disponível no acervo da Biblioteca Digital do TRIBUNAL.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sétima deste Convênio.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH
2º Vice-Presidente

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA AGE:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado

Gestor: GEJUR
LLC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado(a)-Geral do Estado**, em 22/04/2024, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/04/2024, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente**, em 22/04/2024, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18497421** e o código CRC **12660E72**.